

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

CNPJ/ME nº 10.215.988/0001-60

NIRE 31.300.136.973

Companhia Aberta de Capital Autorizado

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2022**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 25 dias do mês de março de 2022, às 14h, na sede da Companhia de Locação das Américas ("Companhia"), situada na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, Luxemburgo, CEP 30.380-457, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada na forma do estatuto social da Companhia, devido à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo 3º do artigo 16 do estatuto social da Companhia.
- 3. MESA:** Tendo em vista a participação do Sr. Eduardo Luiz Wurzmann por videoconferência, foi designado como presidente da mesa, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, o conselheiro Luis Fernando Memória Porto ("Presidente"), tendo sido a reunião secretariada pela Sra. Tagiane Gomide Guimarães ("Secretária"), conforme indicação do Presidente.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a realização, pela Companhia, da 23ª (vigésima terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de janeiro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"); **(ii)** a autorização à Unidas S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.437.534/0001-30, controlada da Companhia ("Garantidora"), para a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia perante os titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora pelo pagamento de todos os valores devidos pela Companhia no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo) e da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) ("Fiança"); **(iii)** a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações desta reunião, inclusive para fins do aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e de todos os demais aditamentos aos documentos e contratos da Emissão e da Oferta que se fizerem necessários, assim como representar a Companhia junto às entidades participantes da Emissão (conforme definido abaixo) e da

Oferta (conforme definido abaixo); e **(iv)** a ratificação dos atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as matérias acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussões, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:

(i) Nos termos do artigo 19, inciso XVII, do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, da 23ª (vigésima terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional ("Debêntures" e "Emissão"), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, com as seguintes características, a serem reguladas na "*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Vigésima Terceira Emissão da Companhia de Locação das Américas*" ("Escritura de Emissão");

(a) Número da emissão: As Debêntures representam a 23ª (vigésima terceira) emissão para distribuição pública de debêntures da Companhia.

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão ("Valor da Emissão" ou "Oferta Base"), sem considerar a opção de lote de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), observado, ainda, que (i) será admitida a distribuição parcial das Debêntures, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo), (ii) o valor final da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, bem como a existência de cada uma das Séries será definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e (iii) que a alocação das Debêntures entre a 1ª Série e a 2ª Série ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo).

(c) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (respectivamente, "1ª Série" e "2ª Série" e, em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), por meio do sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência da 1ª Série ou da 2ª Série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada na 1ª Série e na 2ª Série, conforme o caso, serão definidas a exclusivo critério dos Coordenadores (conforme definido abaixo), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitidas na 1ª Série ou na 2ª Série deverá, conforme o caso, ser abatida da quantidade total de Debêntures da 1ª Série ou de Debêntures da 2ª Série, determinando, deste modo, a quantidade a ser alocada na outra Série, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida.

(d) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sem considerar a opção de lote de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), a serem subscritas pelos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), observado, ainda, que será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).

(e) Debêntures Adicionais: Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Companhia em conjunto com os Coordenadores (conforme definido abaixo), a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sendo certo que as Debêntures Adicionais serão emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores (conforme definido abaixo) até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) (inclusive). As Debêntures Adicionais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

(f) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2022 ("Data de Emissão").

(g) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(h) Regime de Colocação: A Oferta será realizada com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo um deles o Coordenador Líder da Emissão), em até 2 (duas) séries, sob o regime misto de colocação, sendo (i) R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores; e (ii) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação, observada, ainda, a opção de lote de Debêntures Adicionais, que serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da Vigésima Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, da Companhia de Locação das Américas*", a ser celebrado entre a Emissora, a Garantidora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

(i) Plano de Distribuição. O plano de distribuição será elaborado pelos Coordenadores, com expressa anuência da Companhia, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 33, da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o Plano

de Distribuição. Nos termos do parágrafo 1º, do artigo 6º-B, da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: (i) a divulgação do Anúncio de Início da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme definido na Escritura de Emissão) contendo informações sobre a Oferta aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

(j) Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado que a Emissão das Debêntures está condicionada à emissão de, no mínimo, 800.000 (oitocentas mil) Debêntures ("Montante Mínimo da Oferta"). As Debêntures não colocadas serão canceladas pela Companhia, de modo que o valor total da Emissão e a quantidade de Debêntures, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), serão ajustados por meio de Aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de consulta aos Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas ou de nova aprovação societária pela Companhia e da Garantidora.

(k) Procedimento de *Bookbuilding*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*"), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, a ser organizado pelos Coordenadores para verificação da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, para definição da (a) Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série; (b) da existência de cada uma das Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (c) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e da quantidade total de Debêntures, observado (c.1) o Montante Mínimo da Oferta, (c.2) a possibilidade de exercício da opção de lote de Debêntures Adicionais, e (c.3) que a alocação das Debêntures em cada Série ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes; bem como (d) do exercício da opção de lote de Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, consequentemente, o valor total da Oferta; observados os termos e condições a serem definidos no Contrato de Distribuição.

(l) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(m) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos por meio das Debêntures serão utilizados no curso normal dos negócios, sendo destinados para reforço de caixa da Companhia.

(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, na data de sua efetiva subscrição e integralização ("Preço de Subscrição" e "Data de Integralização", respectivamente). Caso, por qualquer motivo (inclusive por motivo de erro), a subscrição e integralização ocorram em mais de uma data, após a primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário da 1ª Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado da 2ª Série, conforme o caso, acrescido, respectivamente, conforme aplicável, da Remuneração da 1ª Série ou da Remuneração da 2ª Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização.

(o) Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3. O Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na Data de Integralização, a exclusivo critério e de comum acordo dos Coordenadores, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores da respectiva Série, conforme aplicável, em cada data de integralização.

(p) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado e das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures de cada uma das Séries terão o prazo e data de vencimento conforme segue: **(i)** as Debêntures da 1ª Série terão o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2027 ("Data de Vencimento da 1ª Série"); e **(ii)** as Debêntures da 2ª Série terão o prazo de vigência de 7 (sete) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2029 ("Data de Vencimento da 2ª Série" e, indistintamente com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Data de Vencimento").

(q) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures a ser emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(r) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(s) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

(t) Garantias: As Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional representada por fiança, a ser outorgada pela Garantidora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Escritura de Emissão.

(u) Atualização Monetária das Debêntures: **(i) Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice; **(ii) Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(v) Remuneração das Debêntures: **(i) Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** as Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, com periodicidade semestral, correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na *internet* (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a uma taxa máxima de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto 1ª Série"), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ("Remuneração da 1ª Série").

A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O

cálculo da Remuneração da 1ª Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(ii) as Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com periodicidade semestral, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao que for maior entre ("Taxa Teto 2ª Série" e, quando em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, "Taxas Tetos"): (i) taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; ou (ii) 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano; incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série ("Remuneração da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, "Remuneração").

A Remuneração da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da 2ª Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(w) Amortização do Valor Nominal Unitário: **(i) Amortização Programada das Debêntures da 1ª Série:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em uma única parcela, devida no dia 15 de abril de 2027, ou seja, na Data de Vencimento da 1ª Série; **(ii) Amortização Programada das Debêntures da 2ª Série:** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em uma única parcela, devida no dia 15 de abril de 2029, ou seja, na Data de Vencimento da 2ª Série. Ambas ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado e das demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

(x) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, conforme disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer

em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

(y) Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2022 e o último na Data de Vencimento da 1ª Série ou na Data de Vencimento da 2ª Série, conforme o caso ("Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado e das demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

(z) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Companhia, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, ainda, por meio do escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(aa) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Companhia relativa às Debêntures, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a respectiva data de vencimento não coincidir com Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Com relação às obrigações pecuniárias, previstas na Escritura de Emissão, cujo cumprimento deva ser realizado por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, será considerado como Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"). Com relação às obrigações pecuniárias, previstas na Escritura de Emissão, cujo cumprimento não deva ser realizado por meio da B3, será considerado como Dia Útil qualquer dia que não coincida com sábado, domingo, feriado declarado nacional ou com um dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e/ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

(bb) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas por força da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da Remuneração e Atualização Monetária, conforme o caso, que continuarão a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

(cc) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(dd) Amortização Extraordinária. Não será permitida a amortização extraordinária das Debêntures.

(ee) Resgate Antecipado Facultativo. (i) Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série: Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2024 (inclusive) ("Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série"), a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da 1ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da 1ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, os Debenturistas da 1ª Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido (i) da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série"); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(ii) Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série: Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, ("Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série", e, quando em conjunto com a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, "Data do Resgate Antecipado Facultativo"), promover o resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série" e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, "Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, os Debenturistas da 2ª Série farão jus ao pagamento equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior e, em qualquer caso, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior,

conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série; ou (ii) soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração da 2ª Série, na Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série.

(ff) Resgate Antecipado Obrigatório. (i) Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série: A Emissora deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da conclusão da Operação (conforme definida na Escritura de Emissão), obter um novo *rating* para a Emissão junto à agência de classificação de risco ("Rating Após a Operação"). A Emissora deverá informar ao agente fiduciário o *Rating* Após a Operação na mesma data de sua obtenção. Em caso de rebaixamento do *rating* da Emissão, ou seja, caso o *Rating* Após a Operação seja inferior ao *rating* atribuído à Emissão pela agência de classificação de risco, vigente na data imediatamente anterior à conclusão da Operação, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do *Rating* Após a Operação. Não haverá resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures da 1ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série, os Debenturistas da 1ª Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescida (i) da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate se for o caso; e (iii) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório da 1ª Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(ii) Resgate Antecipado Obrigatório da 2ª Série: A Emissora deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da conclusão da Operação (conforme definida na Escritura de Emissão), obter um novo *rating* para a Emissão junto à agência de classificação de risco. A Emissora deverá informar ao agente fiduciário o *Rating* Após a Operação na mesma data de sua obtenção. Em caso de rebaixamento do *rating* da Emissão, ou seja, caso o *Rating* Após a Operação seja inferior ao *rating* atribuído à Emissão pela agência de classificação de risco, vigente na data imediatamente anterior à conclusão

da Operação, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 2ª Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do *Rating* Após a Operação. Não haverá resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures da 2ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série, os Debenturistas da 2ª Série farão jus ao pagamento do valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior, e, em qualquer caso, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido (i) da Remuneração da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série; ou (ii) Soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração da 2ª Série, na Data do Resgate Antecipado Obrigatório, utilizando como taxa de desconto a taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration aproximada à duration remanescente das Debêntures da 2ª Série na Data do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado conforme cláusula abaixo, e somado a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série.

(gg) Oferta de Resgate Antecipado. Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada obrigatoriamente a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme aplicável, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, conforme o caso ("Oferta de Resgate Antecipado").

(hh) Vencimento Antecipado: As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão.

(ii) Demais Termos e Condições: As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

(ii) autorizar a outorga da Fiança pela Garantidora, nos termos que vierem a ser deliberados pela Garantidora.

(iii) Autorizar a diretoria da Companhia a (a) negociar e celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão (dentre os quais, inclusive, o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*) e o Contrato de Distribuição, assim como praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo representá-la perante quaisquer entidades públicas ou privadas com o fim de obtenção do registro da Oferta; e (b) contratar os prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, os Coordenadores da Oferta, o agente fiduciário, a instituição financeira para atuar como escriturador, a instituição financeira para atuar como banco liquidante das Debêntures, a instituição financeira para atuar como formador de mercado, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e os assessores legais.

(iv) Ratificar os atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Presidente: Luis Fernando Memoria Porto. Secretária: Tagiane Gomide Guimarães. Conselheiros: Sérgio Augusto Guerra de Resende, Luis Fernando Memória Porto, Dirley Pingnatti Ricci, Solange Sobral Targa, Eduardo Luiz Wurzman e Lee Richard Kaplan.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Locação das Américas, realizada em 25 de março de 2022, às 14h, lavrada em livro próprio e assinada pelos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Belo Horizonte, 25 de março de 2022.

Luis Fernando Memoria Porto
Presidente da Mesa

Tagiane Gomide Guimarães
Secretária